LEI MUNICIPAL Nº 777, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

Proíbe a venda de seringas e agulhas descartáveis a menores de 18 anos de idade, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manacapuru, aprovou, e eu PROMULGO, após sanção tácita, nos termos do inciso IV, art. 24; art. 53 parágrafo único, e art. 54, §§6º e 7º da Lei Orgânica do Município de Manacapuru; e alínea 'n', inciso II do art. 32; arts. 153; §§1º, 2º e 3º; 154, parágrafo único, II e 155, III do Regimento Interno deste Poder Legislativo, a presente:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica proibida a venda de seringas descartáveis a menores de dezoito anos de idade no município de Manacapuru, especialmente em farmácias e drogarias.

Parágrafo Único. A venda do produto de que trata esta Lei somente poderá ser realizada mediante apresentação de documento oficial que comprove a idade do interessado.

Art. 2º Os estabelecimentos que infringirem esta Lei poderão ser apenados com:

I – advertência por escrito;

II – multa de 05 (cinco) Unidade de Referência Tributária e Fiscal de Manacapuru (URTM) e suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de trinta dias, na reincidência;

III – cassação em definitivo do alvará de funcionamento do estabelecimento, no casso de reincidência.

Art. 3º Os recursos financeiros provenientes da multa ao descumprimento desta Lei poderão ser destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º As farmácias, drogarias e estabelecimentos similares deverá afixar cartazes, em local visível dos estabelecimentos com os seguintes dizeres: "proibida a venda de seringas e agulhas a menores de 18 anos".

Art. 5º O poder executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 05 de junho de 2020.

VER. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara